

Decisão da ANEEL acolhe tese da ABRAGEL sobre recálculo do GSF (1)

Charles Lenzi (2)
Caerano Kraemer (3)
Isabela Ramagem (4)

Com importante atuação da Associação Brasileira de Geradores de Energia Limpa (ABRAGEL), esta semana foi marcada por um grande êxito para os geradores autorizados do Mecanismo de Realocação de Energia (“MRE”) que possuem direito à compensação, mediante extensão do prazo do outorga, pelos fatores não hidrológicos indevidamente atribuídos ao Mecanismo (“compensação por GSF”) previsto na Lei 14.052/2020 e, também, ao deslocamento do prazo de outorga (“direito ao deslocamento”) previsto no §12 do art. 26 da Lei 9.427/1996, introduzido pela Lei 14.120/2021, que enseja a contagem do prazo da outorga a partir da data de operação comercial da primeira unidade geradora aos agentes que preenchem os requisitos objetivos estipulados pelo dispositivo. A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) reconheceu, no âmbito dos Pedidos de Reconsideração interpostos face às Resoluções Homologatórias (“REHs”) 2919/2021 e 2932/2021, sob relatoria do Diretor Sandoval Feitosa, que, para o citado universo de agentes, a compensação por GSF deve levar em conta o deslocamento do termo inicial da outorga provocado pela Lei 14.120/2021, devendo, portanto, ser recalculada.

A decisão da Diretoria considerou os argumentos expostos pela ABRAGEL de que: (i) a aplicação do direito ao deslocamento necessariamente repercute na compensação por GSF, eis que esta leva a valor futuro pela taxa de desconto de 9,63% ao ano até a data de fim da outorga vigente; (ii) o fato gerador da aplicação do §12 do artigo 26 da Lei 9.427/1996 (cuja finalidade é recompor o prazo das outorgas) deu-se antes do início da operação comercial da central e, portanto, muito antes dos efeitos de GSF, devendo ser respeitados o nexo de causalidade e temporalidade dos direitos ao deslocamento e à compensação por GSF; (iii) o §12 do artigo 26 da Lei 9.427/1996 produz efeitos desde a republicação da Lei 14.120/2021 – sendo “autoaplicável”, nas palavras da Procuradoria Geral da ANEEL -, o que ocorreu anteriormente à publicação das REHs 2919 e 2932, de modo que os agentes contemplados pelo dispositivo já possuíam o direito ao deslocamento quando da publicação das respectivas Resoluções; e (iv) a Agência já havia determinado, em oportunidade anterior, o recálculo da compensação por GSF a agente que teve reconhecido o direito a excludente de responsabilidade, por força da aplicação do art. 19 da Lei 13.360/2016, cuja finalidade é idêntica à do §12 do artigo 26 da Lei 9.427/1996.

Através desta decisão da ANEEL, os agentes serão devidamente compensados pelos fatores não hidrológicos indevidamente atribuídos ao Mecanismo, garantindo a neutralidade dos efeitos de GSF. Afinal, a compensação, agora, será recalculada levando-se em consideração a data de fim das outorgas vigentes considerando a aplicação do §12 do art. 26 da Lei 9.427/1996.

- (1) Artigo publicado no Canal Energia. Disponível em <https://canalenergia.com.br/artigos/53207785/decisao-da-aneel-acolhe-tese-da-abragel-sobre-recalculo-do-gsf>. Acesso em 07 de abril de 2022.
- (2) ***Charles Lenzi é Presidente Executivo da ABRAGEL.***
- (3) ***Caetano Kraemer é Conselheiro da ABRAGEL.***
- (4) ***Isabela Ramagem é Coordenadora de Assuntos Jurídicos e Regulatórios da ABRAGEL.***